



INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

EDITAL MATRIZ DE CREDENCIAMENTO

PARTE A – PREÂMBULO

I. Regência legal:

Lei Estadual nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 22.598/2024, das normas gerais da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024. E respectivas alterações.

II. Órgão/entidade e setor: INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA/IRDEB/DO

III. Número de ordem:

Credenciamento nº 002/2024

IV. Portaria de abertura Nº 0037/2024 DOE: 09/10/2024

V. Objeto/Codificação no Certificado de Registro – SAEB:

Credenciamento de interessados para a prestação de serviços de **LOCAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL**

Família: **01.51**

Código:

01.51.11.00082031-8;
01.51.11.00082020-2;
01.51.11.00082021-0;
01.51.11.00082023-7;
01.51.11.00082022-9;
01.51.11.00082027-0;
01.51.11.00074945-1;
01.51.11.00074946-0;
01.51.11.00074947-8;
01.51.11.00074948-6;
01.51.11.00074950-8;
01.51.11.00074949-4.

VI. Processo administrativo nº

063.3817.2024.0001498-71

VII. Pressupostos para participação (apresentação facultativa ou obrigatória do CRC/CRS):

() Serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, independentemente da apresentação do Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB.

VIII. Regime de execução (forma de medição do serviço para efeito de pagamento):

Empreitada por preço () global () unitário

IX. Prazo do credenciamento:

O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses (≤ 12), a contar da publicação da Portaria nº 0037/2024, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, de 09/10/2024, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Contratante necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

Parágrafo único. Findo o período de vigência, o Contratante, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado.



INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

X. Local, data de início e horário para recebimento da documentação:

Endereço: Rua Pedro Gama 413 Bairro da Federação, Salvador-Ba

Data: A partir de 17/10/24

Horário: 09:00 às 17:00hs

XI. Dotação orçamentária:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
11201	12	392	422	6373
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso Orçamentário	
9900	3.3.90.39.000	1.500.0.100		
		1.500.0.213		

XII. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:

XII-1. qualificação jurídica, comprovada mediante a apresentação:

(x) **Para pessoas jurídicas:**

- de registro público no caso de empresário individual.
- em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.

() **Para pessoas naturais:**

- cédula de identidade.

XII-2. Regularidade fiscal e trabalhista

(x) **Para pessoas jurídicas:**

XII-2.1 Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente.
- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.
- prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

XII-2.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 deverão comprovar esse enquadramento tributário, bem como indicar a existência ou não de restrição de regularidade fiscal, assinalando nos campos correspondentes no **Anexo VIII**.

XII-2.1.2 A comprovação do enquadramento tributário da microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á mediante a apresentação de documentos fiscais nos quais conste registrada essa condição.

XII-2.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:

- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

() **Para pessoas naturais:**

XII-2.3 Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de seu domicílio.



INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

XII-3. Qualificação Técnica, através de:

-) Serviços em geral
-) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo IX.1. [Art. 67, II]**
-) declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo IX.2. [Art. 67, IV]**
-) indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, preferencialmente de acordo com um dos modelos constantes do **Anexo IX.3. [Art. 67, III]**
-) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, qual seja: **[Art. 67. V]**
A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.
-) Serviços sujeitos a fiscalização de entidade profissional
-) registro ou inscrição na entidade profissional competente, qual seja: **[indicar qual o Conselho]**
-) comprovação do proponente de que possui, em nome da empresa, atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto deste credenciamento ou de possuir, em seu quadro, e na data prevista para a entrega da proposta, detentor de tal atestado, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que seja detentor de tal atestado. **[Art. 67, §2º]**

XII-3.2 A comprovação de que o proponente possui, em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto deste credenciamento deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

XII-4. Qualificação econômico-financeira:

-) não exigível
-) a ser comprovada mediante:
-) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O proponente apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial e Certidão de Regularidade Profissional, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.
-) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data prevista no **item X deste preâmbulo**, caso o documento não consigne prazo de validade.

XII-5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

-) Não se aplica
-) Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no art. 62 da Lei Federal 14.133/2021, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do **Anexo VII** deste Instrumento.



INSTITUTO DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

XIII. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro:

- O credenciamento se processa **com** a utilização do **SIMPAS**;
- O Certificado de Registro Cadastral-CRC, estando no prazo de validade, poderá substituir todos os documentos relativos à habilitação, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica**. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o proponente deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação. **exceto os concernentes à Qualificação Técnica**. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o proponente deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação. **[contratação acima da faixa de convite]**
- O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou o Certificado de Registro Simplificado-CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir todos os documentos relativos à habilitação, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica**. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o proponente deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação. **[contratação na faixa de convite]**

XIV. Garantia do contrato:

- Não exigível
- A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de **5%** do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

XV. Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este instrumento:

Servidor responsável:

DILSON LUIS DE MATOS GOMES

e portaria de designação: Nº 032 de 24/07/2024

Salvador, 05 de setembro de 2024.

Endereço: Rua Pedro Gama nº 413 E, Alto do Sobradinho, Bairro da Federação-Salvador-ba

Horário: 09:00 às 12:00 Tel.: 71-3116-7356 E-mail: copel@irdeb.ba.gov.br

XVI. Âmbito geográfico deste credenciamento:

- Capital
- Capital e Região do Interior do Estado da Bahia.

XVII. Dotação orçamentária e limite de despesa para o período de vigência deste Credenciamento

Conforme a Portaria que se refere o item IV.

XVIII. Participação de consórcios:

- Não poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

XIX. Manutenção das Condições da Proposta – Reajustamento e Revisão

- Os preços serão corrigidos consoante as seguintes regras:

XIX-1 Dos preços constantes da Portaria:

XIX-1.1 Os preços são fixos e irajustáveis durante o prazo de 12 meses da data da publicação da Portaria de abertura do credenciamento.

XIX-1.2 Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento, caberá à nova Portaria a estipulação de preços.

XX. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica:

- Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico, através do Parecer nº PGE-PCT-IRDEB-ACA-Nº 039/2024 de 02/10/2024.



INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

PARTE B – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. CONDIÇÕES

1.1 É inexigível a licitação, por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento, conforme o art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21.

1.2 É assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local definido neste edital, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.

1.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo assinalar sua situação no campo correspondente no **Anexo VI**, ficando esclarecido que deverão regularizar a situação como condição para a subscrição da Autorização para a Prestação de Serviços - APS.

1.4 Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

1.5 O prazo de análise do requerimento de credenciamento será de até **90 (noventa) dias** a contar do protocolo do pedido, prorrogável por idêntico período, mediante justificativa escrita.

1.6 Serão procedidos a novos julgamentos enquanto houver pedidos de inscrição pendentes de apreciação, incorporando-se os novos proponentes ao quadro de credenciados.

1.7 É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica, que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública, na forma do inciso I do art. 10 do Decreto Federal nº 11.878/24.

1.8 Não serão admitidos os interessados que estejam suspensos temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou declarados inidôneos, na forma do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

1.9 Fica impedida de participar deste credenciamento e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

1.10 É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

1.11 É defeso ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, na forma do inc. XI do art. 176 da Lei Estadual nº 6.677/94.

1.12 Na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/21, não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários os demais agentes públicos, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.



INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

1.13 Não poderá participar deste credenciamento: a) autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; c) pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, neste mesmo credenciamento, como subcontratada de outra proponente, quando admitida a subcontratação.

1.14 Durante o prazo de vigência do credenciamento, os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Credenciante necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.

1.15 O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á a critério da Administração, de acordo com as necessidades das unidades gestoras, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

1.16 Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na Portaria de abertura do Credenciamento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

1.17 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o Credenciante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.18 A admissão da fusão, cisão ou incorporação da contratada estará condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço, e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originalmente pactuadas.

1.19 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da dotação orçamentária definida na Portaria de abertura do Credenciamento.

1.20 Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

1.21 O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

1.22 Findo o período de vigência, o Credenciante, se conveniente e oportuno, poderá adotar os atos necessários à renovação do credenciamento, mediante a publicação de nova portaria, observadas as prescrições legais.

2. RITO PROCEDIMENTAL

2.1 O rito procedimental do presente procedimento auxiliar seguirá o disposto nesta Parte Fixa, relativamente à operacionalização das fases do procedimento do credenciamento.

2.1.1 Para fins desse Edital, considera-se responsável pelo credenciamento a Comissão de contratação a quem compete o exame e julgamento dos documentos de habilitação, conforme previsto no art. 6º, Inciso II, do Decreto Federal 11.878/2024.

2.1.2 No presente procedimento observar-se-á:

- a) os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- b) os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional; e
- c) o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado no credenciamento não importará seu afastamento do credenciamento ou a invalidação do processo.



INSTITUTO DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

3. ORDEM DE FASES DO CREDENCIAMENTO

3.1. A realização do credenciamento observará as seguintes fases sucessivas:

- a) preparatória;
- b) divulgação do edital de credenciamento;
- c) apresentação da habilitação dos interessados no credenciamento;
- d) julgamento da habilitação;
- f) recursal; e
- g) de divulgação da lista de credenciados.

3.2 O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no portal [comprasnet.ba.gov.br](http://www.comprasnet.ba.gov.br) e no endereço eletrônico <http://www.irdeb.ba.gov.br> de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

PARÁGRAFO ÚNICO As modificações no edital serão publicadas no PNCP, no portal Comprasnet.BA e no endereço eletrônico <http://www.irdeb.ba.gov.br> e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

3.3 Os documentos que integrarão os autos do credenciamento deverão ser apresentados pelos proponentes no original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados, podendo, a critério da comissão de credenciamento, proceder-se à verificação de autenticidade através da internet relativamente à documentação disponibilizada em sites oficiais, quando disponível.

3.4 Os interessados no credenciamento encaminharão, exclusivamente por meio do e-mail institucional informado na **PUBLICAÇÃO DA CONVOCAÇÃO** as documentações previstas no edital no prazo de **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS** podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

3.5 No caso de pessoas jurídicas, a representação legal do proponente para os atos do credenciamento deverá ser feita por seus sócios ou por mandatário especificamente constituído. A prova da condição de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores. A prova da condição de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO VI**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

3.6 Cada proponente poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

3.7 O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de uma contratação, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

3.8 Para a habilitação dos interessados no credenciamento, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados neste edital, os quais deverão estar dispostos ordenadamente, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da empresa, o órgão credenciante, o número do credenciamento, o número do processo administrativo, o objeto do procedimento, além da expressão "**Habilitação ao Credenciamento**".

3.9 Os pedidos de credenciamento, instruídos com a documentação pertinente, deverão ser protocolados conforme disposto neste edital, admitindo-se, também, o encaminhamento por via postal, mediante aviso de recebimento.

3.10. A Comissão de credenciamento conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo para os proponentes inscritos no Certificado de Registro Cadastral o extrato correspondente, conferindo, após, a regularidade da documentação exigida neste instrumento.

3.10 A comissão de credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados



INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso.

3.11 Havendo necessidade da realização de inspeção local, será designada data e local, notificando-se o interessado.

3.12 A comissão de credenciamento concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado individualizado por proponente, o qual será submetido à consideração da autoridade superior, que emitirá o ato de deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o caso.

3.13 Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital, facultando-se ao proponente, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido.

3.14 Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos.

3.15 Os resultados dos julgamentos dos pedidos de credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Estado – DOE.

4 RECURSOS

4.3 Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.4 Não serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico, meio magnético ou por fax.

4.5A instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior será realizado pela comissão de credenciamento no prazo de até 03 (três) dias úteis.

4.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

4.7 Os recursos interpostos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ouvida a Procuradoria Geral do Estado.

5 TERMO DE ADESÃO

5.3 Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a autoridade superior divulgará o resultado final do julgamento dos pedidos de credenciamento.

5.4O(s) proponente(s) credenciado(s) o(s) será(ão) convocado(s) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à futura contratação e de descredenciamento, facultada a solicitação de sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

6 DA ALOCAÇÃO DA DEMANDA

6.3O Credenciante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

6.4 A alocação da demanda será realizada de forma isonômica, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado.

6.5A atribuição da demanda ao prestador será feita através de sorteio eletrônico, de modo que os ganhadores iniciais, após executarem os serviços, aguardarão novamente sua vez de serem convocados até que todos os outros credenciados tenham recebido demandas.

6.6 Os interessados que ingressarem posteriormente na rede de prestadores participarão dos sorteios que forem realizados após a publicação do deferimento do pedido de inscrição no credenciamento, observada a regra do item anterior.

6.7 Na hipótese de renovação da vigência do credenciamento, participarão dos sorteios iniciais apenas os prestadores que ainda não tenham recebido demandas, até que todos os credenciados as recebam.



INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

6.8 Uma vez contemplados todos os credenciados, serão procedidas novas distribuições de demandas por novos sorteios eletrônicos dos quais participarão todos os credenciados.

7 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (VIDE item 5. do Termo de Referência)

8 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (VIDE item 7. do Termo de Referência)

9 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.3 Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

9.4 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 140 da Lei federal 14.133/21, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

9.5 O recebimento definitivo cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

10 ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

10.3 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas no art. 155 da Lei federal 14.133/21, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.4 A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei federal 14.133/21.

10.4.1 Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

10.4.2 Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

10.4.3 Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

10.4.4 Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

10.4.5 Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

10.4.6 Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

10.4.7 Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.



INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

10.4.8 As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.4.9 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perde-la, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

10.5 Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

~~10.6~~ Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos na Lei federal 14.133/21.

~~10.7~~ Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos na Lei federal 14.133/21.

10.8 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

11 DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

11.3 Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos no edital, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

11.4 O órgão ou entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

11.5 Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

11.6 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na rescisão do contrato e aplicação das penalidades.

12 RESCISÃO

12.3 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei federal 14.133/21.

12.4 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados na Lei federal 14.133/21.

12.5 A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda: a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

13 REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

Este procedimento poderá ser revogado ou anulado nos termos do Art. 165 da Lei Federal 14.133/21.

14 IMPUGNAÇÕES

14.3 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento dos pedidos de credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo à comissão decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil.



INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

14.4 Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

14.5 Em conformidade com o Art. 79 da Lei Federal 14.133/21, qualquer usuário poderá comunicar, a qualquer tempo, a irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

15 DISPOSIÇÕES FINAIS

15.3 A qualquer tempo, antes da data fixada para recebimento dos pedidos de credenciamento, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.4 É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.5 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.

15.6 Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

15.7 Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

15.8 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15. Anexos do Edital:

Anexos

Constituem partes integrantes deste Edital (Parte A e B), como se nele literalmente transcritos, os seguintes anexos:

1. Termo de Referência
 - 1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
2. Minuta do Termo de Adesão (Contrato)
3. Termo de Vistoria Técnica
 - 3.1 Jornalismo
 - 3.2 Via Satelite - SNG
 - 3.3 Produção /Esporte /Futebol
4. Tabela de Preços dos Serviços de Locação de Unidade Móvel
5. Modelo de Requerimento de Credenciamento
6. Modelo de Procuração para Prática de Atos Concernentes ao Certame
7. Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor
8. Modelo de Declaração de Enquadramento (Exclusiva para Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte)
9. Modelo de Prova de Qualificação Técnica
 - 9.1 Modelo de Comprovação de Aptidão
 - 9.2 Modelo de Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos
 - 9.3 Modelo de Indicações das Instalações, do Aparelhamento e Pessoal Técnico.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA-IRDEB

TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento de Unidade Móvel

() LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO (SERVIÇOS COMUNS)

(X) CONTRATAÇÃO CREDENCIAMENTO

(Processo Administrativo nº 063.3817.2024.0001498-71)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 A prestação de serviços de Locação de Unidade Móvel, nos termos da tabela em anexo 00094603626, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

[SERVIÇOS]

Participação [ampla/exclusiva]*	Lote/Item	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	Cronograma/Prazo

1.1.1 Especificações adicionais:

Especificações conforme **TABELA DE ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL (00094603626)**

A aprovação da Unidade Móvel e seus equipamentos deverá ser feita com **INSPEÇÃO TÉCNICA** realizada pela equipe do IRDEB na cidade de Salvador , de acordo com o modelo constante nos **TERMO DE VISTORIA TÉCNICA 00094603629**.

O prazo para vistoria da Unidade Móvel será de 20 dias, a contar do envio dos documentos do fornecedor.

A unidade móvel vistoriada só poderá estar vinculada a um único proponente credenciado.

1.2 Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data assinatura do Contrato, observado o artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1 O serviço é enquadrado como continuado pela(s) razão(ões) a seguir indicada(s):

a) Pois temos contrato de transmissão com Federação Baiana de Futebol , e transmitimos as competições que ocorrem durante todos os meses e por vários anos.

1.4 O contrato apresenta maior detalhamento das regras que serão aplicadas ao prazo de vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1

O Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB) busca viabilizar contratações para efetivar atividades finalísticas que contribuam para o cumprimento de sua missão. Ao desenvolver essa solução, a equipe analisou a adequação às diversas exigências legais relacionadas ao credenciamento.

O credenciamento permite que a administração organize uma lista de prestadores de serviços, com base no perfil do objeto contratual, para atender às necessidades específicas de cada contratação. Esses prestadores são selecionados com base em critérios previamente estabelecidos.

As ações que materializam a ampla atividade finalística do IRDEB se enquadram perfeitamente nesse contexto de credenciamento. Dada a singularidade das tarefas envolvidas e a capacidade técnica necessária, a Administração pode convocar, por meio de sorteio eletrônico, os prestadores credenciados, garantindo o princípio da impessoalidade, o contrato formalizar-se-á mediante critérios e condições do conhecimento público (princípio da publicidade, da isonomia, da igualdade) e prevalência da qualidade técnica na contratação.

No processo de credenciamento, qualquer interessado pode se inscrever a qualquer momento, permitindo a atualização contínua da lista de prestadores. O regulamento proposto estabelece regras para garantir essa rotatividade.

Destacamos que o Edital será objeto de ampla divulgação com vistas a possibilitar o maior número possível de participantes, razão pela qual se dará a publicação de aviso no Diário Oficial e em Jornal de grande circulação, além da disponibilização da íntegra do edital no sítio eletrônico do IRDEB e divulgação nos meios de comunicação.

O credenciamento tem se consolidado como uma prática eficiente na gestão governamental desde 2007, sendo adotado em várias secretarias de Estado, como Cultura, Educação, Agricultura, Trabalho, Desenvolvimento Social, Promoção da Igualdade Racial e Segurança Pública. A Nova Lei de Licitações 11.433/21, incluiu o CREDENCIAMENTO como um dos procedimentos Auxiliares, uniformizando este modelo de contratação na Administração pública.

O IRDEB vem, desde 2016, utilizando com bastante sucesso do expediente do credenciamento, tendo sido já realizado contratações para prestação de serviços de unidades móveis, gravação de imagens aéreas através de drone, muchilink, entre outros. Obtivemos bastante sucesso com a aplicação do credenciamento nº 001/2021, principalmente no que tange a Transmissão dos campeonatos baianos de Futebol.

Considerando que entende-se por credenciamento como uma espécie de cadastro de prestadores de serviços ou fornecedores o qual obtém a inscrição de seu nome ou o de sua empresa no referido cadastro, que será contratada somente após o sorteio no sistema, para prestar o serviço a qual se credenciou, pelo preço previamente fixado pela Administração pública.

Em virtude de adequações/atualizações técnicas e tecnológicas na prestação de serviço de unidade móveis, foram realizadas alterações nas especificações técnicas solicitadas pelo IRDEB, especialmente no que diz respeito às transmissões por satélite, que agora passam a ser opcionais na prestação do serviço, uma vez que as transmissões por internet têm se mostrado eficientes em grande parte das localidades da Bahia. Bem como da majoração em diversos setores do mercado, principalmente no que tange aos combustíveis, é necessário que se faça uma nova pesquisa de preço no mercado para que seja ajustado os valores referente as diárias a serem contratadas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 O IRDEB - Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia, por seu papel como órgão cultural, dinâmico e informativo, armazena, manipula, trata e transmite diariamente altos volumes de informações a telespectadores da TV Educativa, ouvintes da Rádio Educadora e internautas, através

de páginas web e redes sociais, em todo o Estado da Bahia, no Brasil e no mundo. Para tanto, quando se trata de eventos fora da sua Unidade sede, é preciso utilizar uma Unidade Móvel, que possui todos os equipamentos necessários para esta transmissão.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade:

4.1.1 Não serão definidos critérios e práticas de sustentabilidade na contratação, conforme justificativa apresentada pelo gestor competente [*no Estudo Técnico Preliminar*]

4.2 Indicação de marcas ou modelos

4.2.1 A Administração **não** indicará marca(s), característica(s) ou modelo(s), tendo apenas que o fornecedor cumpra com o especificado em cada código.

4.3 Exame de conformidade, prova de conceito e outros testes

4.3.1 Será exigido(a) exame de conformidade da Unidade Móvel a ser credenciada, conforme relatório de Vistoria Técnica devidamente assinado pelo Fiscal do IRDEB e do representante do fornecedor.

4.3.1.1.2 prazo para apresentação:

a) A Vistoria deverá ser efetuada no prazo de 20 (vinte) dias do envio da documentação pelo fornecedor.

4.4 Vistoria

4.4.1 - Deverá ser efetuado vistoria da Unidade Móvel apresentada.

4.5 Subcontratação

4.5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6 Garantia da contratação

4.6.1 Não haverá exigência da garantia na contratação, pelas razões constantes no Estudo Técnico Preliminar (art. 96, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Regime de execução

5.1.1 A execução do objeto se dará da seguinte forma:

5.1.1.1 Início da execução do objeto: Conforme demanda constante no Termo de Solicitação do serviço e assinatura na Autorização de Prestação de Serviços – APS.

5.2 Local da prestação dos serviços

5.2.1 Os serviços serão prestados no(s) local(is) conforme demanda.

5.3 Materiais a serem disponibilizados

5.3.1 Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.4 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

a) Não se aplica

5.5 Especificação da garantia técnica do serviço

5.5.1 O prazo legal de garantia técnica será de **30 (trinta) dias**, tratando-se de prestação de serviço não durável, e de **90 (noventa) dias**, tratando-se de prestação de serviço durável (art. 26, incisos I e II do CDC).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2.1 O impedimento a que se refere o subitem anterior, total ou parcial, da execução do contrato por fato ou ato de terceiro, deve ser reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, para esse fim, o uso de mensagem eletrônica por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([art. 117, caput](#), da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6 Compete ao(s) fiscal(is) do contrato ou ao(s) seu(s) substituto(s):

- a) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- b) emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, quando identificar qualquer inexatidão ou irregularidade;
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- g) comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;
- h) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; e
- i) atuar tempestivamente na solução do problema, caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, reportando o fato ao gestor do contrato para que adote as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8 Compete ao gestor do contrato ou ao seu substituto:

- a) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;
- b) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- e) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores

objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

f) adotar providências para a formalização de processo administrativo sancionatório para fins de aplicação de sanções.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

7.1 Avaliação da Execução

7.1.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o instrumento de medição de resultado correspondente, a exemplo do Relatório de Fiscalização (art. 144 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2 Recebimento do Objeto

7.2.1 Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelo(s) fiscal(is) do contrato, mediante Relatório de Fiscalização detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, inciso I, "a" da Lei nº 14.133, de 2021). O fornecedor deverá emitir documento fiscal para pagamento após a prestação do serviço.

7.2.1.1 O prazo de que trata o subitem anterior será contado do recebimento de comunicação escrita do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.2.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o(s) fiscal(is) do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos.

7.2.2.1 A análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços referida no subitem anterior poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, circunstância que deverá ser registrada pelo(s) fiscal(is) em relatório(s) a ser encaminhado ao gestor do Contrato.

7.2.2.2 A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.2.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas durante o recebimento provisório.

7.2.2.4 O recebimento provisório estará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.2.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades. (art. 140, §1º da Lei nº 14.133, de 2021)

7.2.3 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado de recebimento provisório deverá conter o registro, a análise e a conclusão sobre todas as ocorrências na execução do Contrato, acompanhado dos demais documentos que julgar necessários, encaminhando-o ao servidor ou comissão designada pela autoridade competente para recebimento definitivo.

7.2.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo fiscal do contrato designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante Relatório de Fiscalização e atesto do serviço detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos (art. 140, inciso I, "b" da Lei nº 14.133, de 2021):

a) emissão de documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) sobre o cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

b) análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicação das cláusulas contratuais correspondentes, solicitando à contratada por escrito, as respectivas correções;

c) emissão de termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços, com base nos relatórios elaborados e documentações apresentadas;

d) comunicação à contratada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

e) envio da documentação correspondente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão; e

f) no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a contratada deverá ser comunicada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança

equivalente(s) relativamente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.5 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s).

7.2.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato (art. 140, §2º da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3 Liquidação

7.3.1 Recebida(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), a Administração, no prazo de 08 (oito) dias úteis, prorrogáveis por até 08 (oito) dias úteis, adotará, na forma desse subitem, as providências para fins de liquidação da despesa.

7.3.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) apresentado(s) pela contratada expressa(m) os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do Contrato e do Contratante; d) o período respectivo de execução do Contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.3 Havendo erro na apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o Contratante;

7.3.4 A(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) deverá(ão) ser obrigatoriamente acompanhado(s) da comprovação da regularidade fiscal da contratada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação de habilitação fiscal, social e trabalhista, na forma exigida neste Termo de Referência;

7.3.5 A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como a existência de ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.6 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua intimação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua justificativa.

7.3.6.1 O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por até 08 (oito) dias úteis, a critério do Contratante.

7.3.6.2 Não havendo regularização ou não aceita a justificativa apresentada a Administração deverá adotar as medidas necessárias à apuração dos fatos nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.4 Prazo para pagamento

7.4.1 O pagamento será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme subitem anterior.

7.4.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária

7.5 Forma de pagamento

7.5.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou crédito em conta da contratada aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia.

7.5.1.1 Optando a contratada por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada neste subitem anterior, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

7.5.2 A(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

7.5.3 Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta de preço, serão retidos na fonte, por ocasião da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando houver.

7.5.4 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, estando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de processo de sorteio , na modalidade credenciamento, [sob a forma ELETRÔNICA].

8.2 Exigências de habilitação

8.2.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1.1 Habilitação jurídica

8.2.1.1.1 Para **PESSOAS JURÍDICAS**:

- a) registro público, no caso de empresário individual.
- b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- d) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.1.1.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do prestador de serviço, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do prestador de serviço, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.1.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar no 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.1.2.2 Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.1.2.3 O prestador de serviço enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.1.3 Qualificação Econômico-Financeira

- a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade;
- b) índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante)

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

- b.1) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- b.2) Na hipótese de licitação por lotes, o patrimônio líquido exigível será calculado em função da soma de tantos quantos forem os lotes em que a interessada tenha apresentado as melhores ofertas.
- b.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- b.4) O balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, §6º da Lei nº 14.133, de 2021).
- b.5) Na licitação por lotes, quando for atingido o limite da capacidade econômico-financeira da licitante, esta será declarada inabilitada para o(s) lote(s) subsequentes, observada a ordem sequencial dos lotes constante do instrumento convocatório, sendo vedada a escolha, pela licitante, dos lotes para os quais deseja a habilitação.
- b.6) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis podem ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- b.7) A licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do Sistema Público de Escrituração Digital –SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.

8.2.1.4 Qualificação Técnica

Não será exigida a demonstração de qualificação técnica na contratação de que trata este Termo de Referência, apenas a Vistoria da Unidade Móvel..

8.2.2 O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS poderá substituir os documentos de habilitação, na forma indicada neste Termo de Referência.

8.2.2.1 Caso conste do registro algum documento vencido, a licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento junto aos demais documentos de habilitação.

8.2.2.2 A substituição dos documentos está condicionada à verificação da regularidade destes, mediante a emissão do extrato do fornecedor pela Administração.

8.2.2.3 O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à habilitação constantes do sistema, exceto os concernentes à Qualificação Técnica.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado total da contratação é por demanda baseada nos valores individuais constantes na tabela anexo 00094603626.

9.2 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e contratada, conforme especificado na matriz de risco constante do contrato.

Nota: Em caso de utilização de matriz de alocação de risco, o custo estimado da contratação deve levar em consideração o conjunto de riscos alocados à contratada, o que naturalmente implicará elevação no custo da contratação (art. 22, caput, e art. 103, §3º, todos da Lei nº 14.133, de 2021).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas para o pagamento da presente contratação correrão à conta de recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
11201	12	392	422	6373
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
9900	3.3.90.39.000	1.500.0.100		
		1.500.0.213		

Nota: Conforme o art. 106, inciso II, da Lei nº 14.133/21, nas hipóteses de serviços contínuos, "a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção".

10.1.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Salvador, 24/07/2024

Cleiton Rodrigues
Coordenador de Engenharia



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton Rodrigues, Gerente**, em 24/07/2024, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Musarra Doimo, Diretor**, em 29/07/2024, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00094603625** e o código CRC **17C47967**.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações básicas do documento

SEI: 063.3817.2024.0001498-71

Unidade Demandante: IRDEB/DG/DO/CEN

2. Necessidade

2.1. Descrição da necessidade

O Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB) busca viabilizar contratações para efetivar atividades finalísticas que contribuam para o cumprimento de sua missão. Ao desenvolver essa solução, a equipe analisou a adequação às diversas exigências legais relacionadas ao credenciamento.

O credenciamento permite que a administração organize uma lista de prestadores de serviços, com base no perfil do objeto contratual, para atender às necessidades específicas de cada contratação. Esses prestadores são selecionados com base em critérios previamente estabelecidos.

As ações que materializam a ampla atividade finalística do IRDEB se enquadram perfeitamente nesse contexto de credenciamento. Dada a singularidade das tarefas envolvidas e a capacidade técnica necessária, a Administração pode convocar, por meio de sorteio eletrônico, os prestadores credenciados, garantindo o princípio da impessoalidade, o contrato formalizar-se-á mediante critérios e condições do conhecimento público (princípio da publicidade, da isonomia, da igualdade) e prevalência da qualidade técnica na contratação.

No processo de credenciamento, qualquer interessado pode se inscrever a qualquer momento, permitindo a atualização contínua da lista de prestadores. O regulamento proposto estabelece regras para garantir essa rotatividade.

Destacamos que o Edital será objeto de ampla divulgação com vistas a possibilitar o maior número possível de participantes, razão pela qual se dará a publicação de aviso no Diário Oficial e em Jornal de grande circulação, além da disponibilização da íntegra do edital no sítio eletrônico do IRDEB e divulgação nos meios de comunicação.

O credenciamento tem se consolidado como uma prática eficiente na gestão governamental desde 2007, sendo adotado em várias secretarias de Estado, como Cultura, Educação, Agricultura, Trabalho, Desenvolvimento Social, Promoção da Igualdade Racial e Segurança Pública. A Nova Lei de Licitações 11.433/21, incluiu o CREDENCIAMENTO como um dos procedimentos Auxiliares, uniformizando este modelo de contratação na Administração pública.

O IRDEB vem, desde 2016, utilizando com bastante sucesso do expediente do credenciamento, tendo sido já realizado contratações para prestação de serviços de unidades móveis, gravação de imagens aéreas através de drone, muchilink, entre outros. Obtivemos bastante sucesso com a aplicação do credenciamento nº 001/2021, principalmente no que tange a Transmissão dos campeonatos baianos de Futebol.

Considerando que entende-se por credenciamento como uma espécie de cadastro de prestadores de serviços ou fornecedores o qual obtém a inscrição de seu nome ou o de sua empresa no referido cadastro, que será contratada somente após o sorteio no sistema, para prestar o serviço a qual se credenciou, pelo preço previamente fixado pela Administração pública.

Em virtude de adequações/atualizações técnicas e tecnológicas na prestação de serviço de unidade móveis, foram realizadas alterações nas especificações técnicas solicitadas pelo IRDEB, especialmente no que diz respeito às transmissões por satélite, que agora passam a ser opcionais na prestação do serviço, uma vez que as transmissões por internet têm se mostrado eficientes em grande parte das localidades da Bahia. Bem como da majoração em diversos setores do mercado, principalmente no que tange aos combustíveis, é necessário que se faça uma nova pesquisa de preço no mercado para que seja ajustado os valores referente as diárias a serem contratadas.

2.2. Área Requisitante

Coordenação de Engenharia

2.3. Descrição dos requisitos da contratação

Especificações conforme **TABELA DE ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL (00094603626)**

A aprovação da Unidade Móvel e seus equipamentos deverá ser feita com **INSPEÇÃO TÉCNICA** realizada pela equipe do IRDEB na cidade de Salvador, de acordo com o modelo constante nos **TERMO DE VISTORIA TÉCNICA. 00094603629**

O prazo para vistoria da Unidade Móvel será de 30 dias, a contar da publicação do Edital.

A unidade móvel vistoriada só poderá estar vinculada a um único proponente credenciado.

3. Solução

3.1. Levantamento de Mercado

O IRDEB possui 03 Unidades Móveis, que em algumas situações não são suficientes (Dias com mais de 03 transmissões simultâneas ou de grandes distâncias). O custo de montar uma nova Unidade Móvel para atender a estas pequenas demandas se torna muito alto. Ficando melhor a locação conforme a necessidade.

3.2. Descrição da solução como um todo

O IRDEB - Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia, por seu papel como órgão cultural, dinâmico e informativo, armazena, manipula, trata e transmite diariamente altos volumes de informações a telespectadores da TV Educativa, ouvintes da Rádio Educadora e internautas, através de páginas web e redes sociais, em todo o Estado da Bahia, no Brasil e no mundo. Para tanto, quando se trata de eventos fora da sua Unidade sede, é preciso utilizar uma Unidade Móvel, que possui todos os equipamentos necessários para esta transmissão.

3.3. Estimativa das quantidades a serem contratadas

A média de contratações é de 20 (vinte) Locações anual.

3.4. Estimativa do valor da contratação

O valor de contratação encontra-se registrado no Anexo 00094603626 , conforme cada tipo de serviço escolhido.

3.5. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

A contratação se dará por demanda.

3.6. Contratações correlatas ou interdependentes

Último processo com o mesmo objeto 063.3822.2023.0000652-19 (Não se encontra mais vigente)

3.7. Demonstração de previsão da contratação no planejamento da Administração (campo obrigatório)

() Promover a comunicação pública como ferramenta para a educação, informação e entretenimento.

() Promover a veiculação de conteúdos de diversas temáticas relacionadas às políticas públicas

(X) Dinamizar a programação de TV com conteúdo locais em multiplataformas.

() Disponibilizar conteúdos na Rádio Educadora FM e suas multiplataformas.

() Implementar infraestrutura física e tecnológica para produção e distribuição audiovisual.

() Promover os conteúdos, veículos e o Teatro do Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia.

() Universalizar o sinal digital da TV Educativa da Bahia e TV Educa Bahia, verificar a cobertura do sinal digital da TVE em relação a população baiana.

4. Planejamento

4.1. Resultados Pretendidos

O IRDEB possui 03 Unidades Móveis , que em algumas situações não são suficientes (Dias com mais de 03 transmissões simultâneas ou de grandes distâncias). O custo de montar uma nova Unidade Móvel para atender a estas pequenas demandas se torna muito alto. Ficando melhor a locação conforme a necessidade.

4.2. Providências a serem adotadas

O Servidor Cleiton Rodrigues , que será o fiscal do contrato possui ampla experiência com o objeto a ser contratado.

4.3. Possíveis Impactos Ambientais

Os geradores utilizados são alimentados por baterias , evitando a queima de combustível e conseqüentemente, reduzindo a poluição.

5. Declaração de Viabilidade/Inviabilidade

Ao final do presente estudo, o qual segue datado e assinado eletronicamente, concluiu-se que a contratação é viável e necessária, tendo os estudos preliminares evidenciado que a solução é possível técnica e economicamente.

6. Análise sobre a necessidade de classificação do ETP

A informação é de interesse público, não sendo prevista restrição de acesso, conforme critérios estabelecidos na Lei Federal nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

7. Identificação

Nome: Cleiton Rodrigues

CPF 697.488.105-34

Cargo/Função: Coordenador de Engenharia

8. Anexos

Tabela de valores 00094603626 e Termo de Vistoria 00094603629



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton Rodrigues, Gerente**, em 24/07/2024, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Musarra Doimo, Diretor**, em 29/07/2024, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00094603621** e o código CRC **F245ED86**.



INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

Credenciamento número	nº 002/24
-----------------------	-----------

TERMO DE ADESÃO A CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DO INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA-IRDEB, E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Sr. _____, Diretor Geral do Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia-IRDEB, inscrito no CNPJ n.ºXXXXX, situada à XXXXX, devidamente autorizado por Decreto de Delegação de Competência, publicado no Diário Oficial do Estado de 29/03/06, doravante denominado **ESTADO**, e a CNPJ n.º _____, Inscrição Estadual/Municipal n.º _____, situado à _____, credenciada por ato publicado no DOE de XX/XX/XX, processo Administrativo nº _____, Edital de Credenciamento nº XX/XX, neste ato representada pelo Sr(s). _____, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº _____, emitido(s) por _____, doravante denominada apenas **CRENCIADA**, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei federal 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CRENCIADA ao sistema de credenciamento de interessados para a **prestação de serviços de xxxxx**, de acordo com as especificações constantes do edital, da Portaria XX/XX, publicada no DOE de XXXX, do edital de credenciamento XX/XX e respectivos anexos.

§1º. A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações da Prestação de Serviços – APS, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

§2º. A periodicidade da emissão das Autorizações de Prestação de Serviços – APS será definida pelo CONTRATANTE, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do CONTRATO.



INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CREDENCIAMENTO

O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da publicação da Portaria 0037/2024, ocorrida no Diário Oficial do Estado – DOE, de 09/10/2024, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Contratante necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

Parágrafo único. Findo o período de vigência, o Contratante, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na Portaria 0037/2024, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, de 09/10/2024, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabeladeremuneração adotada.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da credenciada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela credenciada das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à credenciada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da credenciada.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

§3º O ESTADO descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§4º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irajustáveis durante o prazo de 12 meses da data da publicação da Portaria de abertura do credenciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento, caberá à nova Portaria a fixação dos preços.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A **credenciada**, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;



INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

- b) disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- c) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao ESTADO e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- d) comunicar ao ESTADO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- e) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- f) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- g) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- h) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com o ESTADO;
- i) encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.
- j) acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo ESTADO;
- k) apresentar ao ESTADO, para efeito de pagamento, as autorizações sem qualquer rasura e que estejam preenchidas com informações mínimas, a saber: descrição do serviço, quantidade, data e nome do responsável pela autorização com o respectivo setor de trabalho;
- l) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO ESTADO

O **ESTADO**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;
- c) estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;
- d) extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
- e) gerenciar e orientar o credenciamento;

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de:

Empreitada por preço () global () unitário

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao Estado proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma da Lei federal 14.133/21, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Estado não eximirá a CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo único. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no Art. 140 da Lei federal 14.133/21, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade estado, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA DECIMA - ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas no Art. 155 da Lei federal 14.133/21, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 156 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.



INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

§1º A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei federal 14.133/21.

2º Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§3º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§4º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§5º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§6º Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§7º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§8º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§9º As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§10 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perde-la, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§11 Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

§12 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no Art. 155 da Lei federal 14.133/21.

§13 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos no Art. da Lei federal 14.133/21.

§14 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.



INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei federal 14.133/21.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante conforme previsto no inciso I do Art. 138 da Lei federal 14.133/21.

§2º A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda: a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

§3º Quando a rescisão ocorrer com base no § 2º do Art. 138 da Lei federal 14.133/21, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma dos incisos I, II e III.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Vinculam-se a este termo de adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, da Portaria 0037/2024, publicada no DOE de 09/2024, do edital de credenciamento 024/2024 e respectivos anexos.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Local, ____ de _____ de 20_.

ESTADO

CRENCIADA

Testemunha

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Nome do Proponente: _____

O Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia – IRDEB - representado aqui pela Coordenação de Engenharia – CEN – declara que a empresa Proponente nomeada acima submeteu a sua Unidade Móvel destinada a **JORNALISMO** à vistoria técnica desta Coordenação de Engenharia, para avaliação dos critérios técnicos solicitados no Edital de credenciamento, conforme requisitos listados abaixo:

- 01 (um) switcher de video HD com, no minimo, 06 entradas;
- 01 multiview para visualizacao das fontes de sinal, PVW e PGM;
- 03 cameras de video profissionais FullHD 1920x1080i, com seus viewfinders originais (ocular);
- 03 CCU com seus respectivos remotes;
- 03 tripes para camera de video;
- 03 conjuntos de manetes de foco e zoom para tripe;
- 03 viewfinders externos para as cameras;
- 600 metros de cabo triax ou fibra, divididos em segmentos de 100m ou 200m;
- 01 vts XDCAM para gravacao.
- 01 Console de audio com, no minimo, 16 canais;
- 03 microfones de mao, sem fio;
- 03 microfones de mao, com fio;
- 01 Sistema de comunicacao (intercom) com fio para dtv, operador de audio, operador de video e cameras;
- 01 Sistema de comunicacao (intercom) sem fio para producao/jornalismo com pelo menos 3 canais, sendo 1 para producao, 1 para reporter/apresentador e 1 para o entrevistado;
- 01 painel de intercomunicacao para coordenacao de transmissao com, no minimo, 3 posicoes (reporter, entrevistado e Estudio TV);
- 06 Headsets monoauriculares, com fio;
- 02 headphones biauriculares, sem fio, para reporter e/ou entrevistado;
- 02 hibridas; Iluminacao: 03 refletores tipo kinoflu com 4 lampadas ou led com, no minimo, 10.000 lumens;
- 03 tripes, rebatedor com 1m de diametro (branco ou prateado)
- Sistema de refrigeracao (ar-condicionado) interno;
- Gerador de energia eletrica com capacidade de atendimento integral dos sistemas e da operacao;
- Sistema de Nobreak;

Observações:

O Proponente declara que todos os pontos foram esclarecidos, não existindo nenhum comentário ou dúvida com relação aos parâmetros analisados na vistoria, de acordo com os requisitos técnicos solicitados no Edital.

*Anexar este Termo ao processo

Em/...../.....

Representante do Proponente

- Nome completo do declarante :
- Nº do RG do declarante :

Representante do IRDEB

Coordenação de Engenharia - CEN

Nome Completo:

Nº de cadastro Irdeb:

TERMO DE VISTORIA TECNICA

Nome do Proponente: _____

O Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia – IRDEB - representado aqui pela Coordenação de Engenharia – CEN – declara que a empresa Proponente nomeada acima submeteu a sua Unidade Móvel destinada a **TRANSMISSÃO VIA SATÉLITE - SNG** à vistoria técnica desta Coordenação de Engenharia, para avaliação dos critérios técnicos solicitados no Edital de credenciamento, conforme requisitos listados abaixo:

- () Sistema de uplink HD em banda C com, no mínimo, 6Mhz de banda de subida;
- () Transmissão de áudio e vídeo em Full HD (resolução de 1920 X 1080i), compressão MPEG4, DVB-S2;
- () Redundância dos principais equipamentos, como encoders, mux, amplificadores (HPA) e receptor de satélite para monitoração do sinal de "decida" (downlink);
- () Transmissão exclusivamente nos satélites StarOne C2, StarOne C3 e AmazonSat 3.
- () Sistema de refrigeração (ar-condicionado) interno;
- () Gerador de energia elétrica;

Observações: _____

O Proponente declara que todos os pontos foram esclarecidos, não existindo nenhum comentário ou dúvida com relação aos parâmetros analisados na vistoria, de acordo com os requisitos técnicos solicitados no Edital.

*Anexar este Termo ao processo

Em/...../.....

Representante do Proponente

- Nome completo do declarante :
- N° do RG do declarante :

Representante do IRDEB

Coordenação de Engenharia - CEN

Nome Completo:

N° de cadastro Irdeb:

TERMO DE VISTORIA TECNICA

Nome do Proponente: _____

O Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia – IRDEB - representado aqui pela Coordenação de Engenharia – CEN – declara que a empresa Proponente nomeada acima submeteu a sua Unidade Móvel destinada a **PRODUÇÃO/ESPORTE/FUTEBOL** à vistoria técnica desta Coordenação de Engenharia, para avaliação dos critérios técnicos solicitados no Edital de credenciamento, conforme requisitos listados abaixo:

- 01 (um) switcher de video HD com, no minimo, 12 entradas;
- 01 (um) multiview para visualizacao das fontes de sinal, PVW e PGM;
- 01 (um) sistema de replay para, no minimo, 08 (oito) sinais independentes;
- 08 (oito) cameras de video profissionais FullHD 1920x1080i com cabo triax ou fibra;
- 01 (uma) lente 40mm ou 35mm;
- 02 (duas) lentes de 17mm; 05 (cinco) lentes 20mm;
- 08 (oito) CCU com seus respectivos remotes;
- 08 (oito) tripes;
- 08 (oito) conjuntos de manetes de foco e zoom para tripe;
- 08 (oito) viewfinders externos para as cameras;
- 01 (um) sistema de transmissao microlink wireless FullHD 1920x1080i com entrada/saida SDI e alcance de, no minimo, 300 metros; 1600 (mil e seiscentos) metros de cabo triax ou fibra, divididos em segmentos de 100m ou 200m;
- 01 (um) VT XDCAM para gravacao em disco;
- 01 (uma) matriz de video 32x32 ou superior;
- 02 (duas) microcameras de video HD resistentes a agua e com suas respectivas fontes de alimentacao, 400m cabo de fibra optica divididos em dois seguimentos de 200m, sendo um para cada microcamera (interligacao da camera a UM);
- 01 (um) Console de audio com, no minimo, 24 canais;
- 03 (tres) microfones de mao, sem fio;
- 03 (tres) microfones de mao, com fio;
- 06 (seis) microfones boom;
- 01 (um) Sistema de comunicacao (intercom) com fio para dtv, operador de audio, operador de video, operador de replay e 08 (oito) cinegrafistas;
- 02 (dois) sistema de comunicacao (intercom) sem fio interligados ao sistema de intercom geral da Unidade;
- 01 (um) painel de inter-comunicacao para coordenacao de transmissao com, no minimo, 2 (duas) posicoes (reporter de campo e Estudio TV);

- () 12 (doze) headsets monoauriculares, com fio, para os cameras e dtv;
- () 01 (um) headset monoauricular, sem fio, para cinegrafista do microlink;
- () 02 (dois) headphones biauriculares, sem fio, para reporter de campo e producao;
- () 02 (duas) hibridas;
- () 03 refletores tipo kinoflu com 4 lampadas ou led com, no minimo, 10.000 lumens;
- () 03 (tres) tripes
- () Sistema de refrigeracao (ar-condicionado) interno;
- () Gerador de energia eletrica com capacidade de atendimento integral dos sistemas e da operacao;
- () Sistema de Nobreak;

Observações: _____

O Proponente declara que todos os pontos foram esclarecidos, não existindo nenhum comentário ou dúvida com relação aos parâmetros analisados na vistoria, de acordo com os requisitos técnicos solicitados no Edital.

*Anexar este Termo ao processo

Em/...../.....

Representante do Proponente

- Nome completo do declarante :
- N° do RG do declarante :

Representante do IRDEB

Coordenação de Engenharia - CEN

Nome Completo:

N° de cadastro Irdeb:

TABELA DE VALORES PROPOSTOS PARA CONTRATAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO , BASEADO EM COTAÇÕES DE AGOSTO/2024

Transmissão de evento em qualquer cidade do Estado da Bahia				
ITEM	CÓDIGO	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
I	CÓDIGO: 01.51.11.00082031- 8	Diária	LOCACAO DE VEICULO, tipo Unidade Movel de producao/esporte/futebol para transmissao em QUALQUER CIDADE DO ESTADO DA BAHIA , perfazendo um total de 01 a 03 diarias . DESCRITIVO TECNICO. Deve possuir, no minimo, as seguintes caracteristicas: VIDEO: 01 (um) switcher de video HD com, no minimo, 12 entradas; 01 (um) multiview para visualizacao das fontes de sinal, PVW e PGM; 01 (um) sistema de replay para, no minimo, 08 (oito) sinais independentes; 08 (oito) cameras de video profissionais FullHD 1920x1080i com cabo triax ou fibra; 01 (uma) lente 40mm ou 35mm; 02 (duas) lentes de 17mm; 05 (cinco) lentes 20mm; 08 (oito) CCU com seus respectivos remotes; 08 (oito) tripes; 08 (oito) conjuntos de manetes de foco e zoom para tripe; 08 (oito) viewfinders externos para as cameras; 01 (um) sistema de transmissao microlink wireless FullHD 1920x1080i com entrada/saida SDI e alcance de, no minimo, 300 metros; 1600 (mil e seiscentos) metros de cabo triax ou fibra, divididos em segmentos de 100m ou 200m; 01 (um) VT XDCAM para gravacao em disco; 01 (uma) matriz de video 32x32 ou superior, 02 (duas) microcameras de video HD resistentes a agua e com suas respectivas fontes de alimentacao, 400m cabo de fibra optica divididos em dois seguimentos de 200m, sendo um para cada microcamera (interligacao da camera a UM), AUDIO E COMUNICACAO: 01 (um) Console de audio com, no minimo, 24 canais; 03 (tres) microfones de mao, sem fio; 03 (tres) microfones de mao, com fio; 06 (seis) microfones boom; 01 (um) Sistema de comunicacao (intercom) com fio para dtv, operador de audio, operador de video, operador de replay e 08 (oito) cinegrafistas; 02 (dois) sistema de comunicacao (intercom) sem fio interligados ao sistema de intercom geral da Unidade; 01 (um) painel de inter-comunicacao para coordenacao de transmissao com, no minimo, 2 (duas) posicoes (reporter de campo e Estudio TV); 12 (doze) headsets monoauriculares, com fio, para os cameras e dtv; 01 (um) headset monoauricular, sem fio, para cinegrafista do microlink; 02 (dois) headphones biauriculares, sem fio, para reporter de campo e producao; 02 (duas) hibridas; ILUMINACAO: 03 refletores tipo kinoflu com 4 lampadas ou led com, no minimo, 10.000 lumens; 03 (tres) tripes. GERAL: Sistema de refrigeracao (ar-condicionado) interno; Gerador de energia eletrica com capacidade de atendimento integral dos sistemas e da operacao; Sistema de Nobreak; Equipe tecnica e operacional por conta do fornecedor;	R\$32.850,00

II	CÓDIGO: 01.51.11.00082020- 2	Diária	<p>LOCACAO DE VEICULO, tipo Unidade Movel de producao/esporte/futebol para transmissao em QUALQUER CIDADE DO ESTADO DA BAHIA, perfazendo um total de 04 a 10 diarias. DESCRITIVO TECNICO: Video: 01 switcher de video HD com, no minimo, 12 entradas; 01 multiview para visualizacao das fontes de sinal, PVW e PGM; 01 sistema de replay para, no minimo, 08 sinais independentes; 08 cameras de video profissionais FullHD 1920x1080i com cabo triax ou fibra; 01 lente 40mm ou 35mm; 02 lentes de 17mm; 05 lentes 20mm; 08 CCU com seus respectivos remotes; 08 tripes; 08 conjuntos de manetes de foco e zoom para tripe; 08 viewfinders externos para as cameras; 01 sistema de transmissao microlink wireless FullHD 1920x1080i com entrada/saida SDI e alcance de, no minimo, 300 metros; 1.600 metros de cabo triax ou fibra, divididos em segmentos de 100m ou 200m; 01 VT XDCAM para gravacao em disco; 01 matriz de video 32x32 ou superior, 02 microcameras de video HD resistentes a agua e com suas respectivas fontes de alimentacao, 400m cabo de fibra optica divididos em dois seguimentos de 200m, sendo um para cada microcamera (interligacao da camera a um), AUDIO E COMUNICACAO: 01 Console de audio com, no minimo, 24 canais; 03 microfones de mao, sem fio; 03 microfones de mao, com fio; 06 microfones boom; 01 Sistema de comunicacao (intercom) com fio para dtv, operador de audio, operador de video, operador de replay e 08 cinegrafistas; 02 sistemas de comunicacao (intercom) sem fio interligados ao sistema de intercom geral da Unidade; 01 painel de inter-comunicacao para coordenacao de transmissao com, no minimo, 2 posicoes (reporter de campo e Estudio TV); 12 headsets monoauriculares, com fio, para os cameras e dtv; 01 headset monoauricular, sem fio, para cinegrafista do microlink; 02 headphones biauriculares, sem fio, para reporter de campo e producao; 02 hibridas; ILUMINACAO: 03 refletores tipo kinoflu com 4 lampadas ou led com, no minimo, 10.000 lumens; 03 tripes. GERAL: Sistema de refrigeracao (ar-condicionado) interno; Gerador de energia eletrica com capacidade de atendimento integral dos sistemas e da operacao; Sistema de Nobreak; Equipe tecnica e operacional por conta do fornecedor.</p>	R\$30.660,00
----	------------------------------------	--------	--	--------------

III	<p>CÓDIGO: 01.51.11.00082021- 0</p>	Diária	<p>LOCACAO DE VEICULO, tipo Unidade Movel de producao/esporte/futebol para transmissao em QUALQUER CIDADE DO ESTADO DA BAHIA, perfazendo um total de 11 ou mais diarias. DESCRITIVO TECNICO: Video: 01 switcher de video HD com, no minimo, 12 entradas; 01 multiview para visualizacao das fontes de sinal, PVW e PGM; 01 sistema de replay para, no minimo, 08 sinais independentes; 08 cameras de video profissionais FullHD 1920x1080i com cabo triax ou fibra; 01 lente 40mm ou 35mm; 02 lentes de 17mm; 05 lentes 20mm; 08 CCU com seus respectivos remotes; 08 tripes; 08 conjuntos de manetes de foco e zoom para tripe; 08 viewfinders externos para as cameras; 01 sistema de transmissao microlink wireless FullHD 1920x1080i com entrada/saida SDI e alcance de, no minimo, 300 metros; 1.600 metros de cabo triax ou fibra, divididos em segmentos de 100m ou 200m; 01 VT XDCAM para gravacao em disco; 01 matriz de video 32x32 ou superior, 02 microcameras de video HD resistentes a agua e com suas respectivas fontes de alimentacao, 400m cabo de fibra optica divididos em dois seguimentos de 200m, sendo um para cada microcamera (interligacao da camera a um), AUDIO E COMUNICACAO: 01 Console de audio com, no minimo, 24 canais; 03 microfones de mao, sem fio; 03 microfones de mao, com fio; 06 microfones boom; 01 Sistema de comunicacao (intercom) com fio para dtv, operador de audio, operador de video, operador de replay e 08 cinegrafistas; 02 sistemas de comunicacao (intercom) sem fio interligados ao sistema de intercom geral da Unidade; 01 painel de inter-comunicacao para coordenacao de transmissao com, no minimo, 2 posicoes (reporter de campo e Estudio TV); 12 headsets monoauriculares, com fio, para os cameras e dtv; 01 headset monoauricular, sem fio, para cinegrafista do microlink; 02 headphones biauriculares, sem fio, para reporter de campo e producao; 02 hibridas; ILUMINACAO: 03 refletores tipo kinoflu com 4 lampadas ou led com, no minimo, 10.000 lumens; 03 tripes. GERAL: Sistema de refrigeracao (ar-condicionado) interno; Gerador de energia eletrica com capacidade de atendimento integral dos sistemas e da operacao; Sistema de Nobreak; Equipe tecnica e operacional por conta do fornecedor;</p>	R\$28.470,00
-----	---	--------	---	--------------

IV	<p>CÓDIGO: 01.51.11.00082023- 7</p>	Diária	<p>LOCACAO DE VEICULO, tipo Unidade Movel de Jornalismo para transmissao em QUALQUER CIDADE DO ESTADO DA BAHIA, perfazendo um total de 01 a 03 diarias. Descritivo Tecnico: Video: 01 (um) switcher de video HD com, no minimo, 06 entradas; 01 multiview para visualizacao das fontes de sinal, PVW e PGM; 03 cameras de video profissionais FullHD 1920x1080i, com seus viewfinders originais (ocular); 03 CCU com seus respectivos remotes; 03 tripes para camera de video; 03 conjuntos de manetes de foco e zoom para tripe; 03 viewfinders externos para as cameras; 600 metros de cabo triax ou fibra, divididos em segmentos de 100m ou 200m; 01 vts XDCAM para gravacao. Audio e Comunicacao: 01 Console de audio com, no minimo, 16 canais; 03 microfones de mao, sem fio; 03 microfones de mao, com fio; 01 Sistema de comunicacao (intercom) com fio para dtv, operador de audio, operador de video e cameras; 01 Sistema de comunicacao (intercom) sem fio para producao/jornalismo com pelo menos 3 canais, sendo 1 para producao, 1 para reporter/apresentador e 1 para o entrevistado; 01 painel de intercomunicacao para coordenacao de transmissao com, no minimo, 3 posicoes (reporter, entrevistado e Estudio TV); 06 Headsets monoauriculares, com fio; 02 headphones biauriculares, sem fio, para reporter e/ou entrevistado; 02 hibridas; Iluminacao: 03 refletores tipo kinoflu com 4 lampadas ou led com, no minimo, 10.000 lumens; 03 tripes, rebatedor com 1m de diametro (branco ou prateado). GERAL: Sistema de refrigeracao (ar-condicionado) interno; Gerador de energia eletrica com capacidade de atendimento integral dos sistemas e da operacao; Sistema de Nobreak; Equipe tecnica e operacional por conta do fornecedor.</p>	R\$21.900,00
----	---	--------	--	--------------

V	<p>CÓDIGO: 01.51.11.00082022- 9</p>	Diária	<p>LOCACAO DE VEICULO, tipo Unidade Movel de Jornalismo para transmissao em QUALQUER CIDADE DO ESTADO DA BAHIA, perfazendo um total de 04 a 10 diarias. DESCRITIVO TECNICO. VIDEO: 01 (um) switcher de video HD com, no minimo, 06 entradas; 01 multiview para visualizacao das fontes de sinal, PVW e PGM; 03 cameras de video profissionais FullHD 1920x1080i, com seus viewfinders originais (ocular); 03 CCU com seus respectivos remotes; 03 tripes para camera de video; 03 conjuntos de manetes de foco e zoom para tripe; 03 viewfinders externos para as cameras; 600 metros de cabo triax ou fibra, divididos em segmentos de 100m ou 200m; 01 vts XDCAM para gravacao. AUDIO E COMUNICACAO: 01 Console de audio com, no minimo, 16 canais; 03 microfones de mao, sem fio; 03 microfones de mao, com fio; 01 Sistema de comunicacao (intercom) com fio para dtv, operador de audio, operador de video e cameras; 01 Sistema de comunicacao (intercom) sem fio para producao/jornalismo com pelo menos 3 canais, sendo 1 para producao, 1 para reporter/apresentador e 1 para o entrevistado; 01 painel de intercomunicacao para coordenacao de transmissao com, no minimo, 3 posicoes (reporter, entrevistado e Estudio TV); 06 Headsets monoauriculares, com fio; 02 headphones biauriculares, sem fio, para reporter e/ou entrevistado; 02 hibridas; ILUMINACAO: 03 refletores tipo kinoflu com 4 lampadas ou led com, no minimo, 10.000 lumens; 03 tripes, rebatedor com 1m de diametro (branco ou prateado). GERAL: Sistema de refrigeracao (ar-condicionado) interno; Gerador de energia eletrica com capacidade de atendimento integral dos sistemas e da operacao; Sistema de Nobreak; Equipe tecnica e operacional por conta do fornecedor.</p>	R\$19.710,00
---	---	--------	--	--------------

VI	CÓDIGO: 01.51.11.00082027- 0	Diária	<p>LOCACAO DE VEICULO, tipo Unidade Movel de Jornalismo, para transmissao em QUALQUER CIDADE DO ESTADO DA BAHIA, perfazendo um total de 11 ou mais diarias. DESCRITIVO TECNICO. VIDEO: 01 switcher de video HD com, no minimo, 06 entradas; 01 multiview para visualizacao das fontes de sinal, PVW e PGM; 03 cameras de video profissionais FullHD 1920x1080i, com seus viewfinders originais (ocular); 03 CCU com seus respectivos remotes; 03 tripes para camera de video; 03 conjuntos de manetes de foco e zoom para tripe; 03 viewfinders externos para as cameras; metros de cabo triax ou fibra, divididos em segmentos de 100m ou 200m; 01 vts XDCAM para gravacao. AUDIO E COMUNICACAO: 01 Console de audio com, no minimo, 16 canais; 03 microfones de mao, sem fio; 03 microfones de mao, com fio; 01 Sistema de comunicacao (intercom) com fio para dtv, operador de audio, operador de video e cameras; 01 Sistema de comunicacao (intercom) sem fio para producao/jornalismo com pelo menos 3 canais, sendo 1 para producao, 1 para reporter/apresentador e 1 para o entrevistado; 01 painel de intercomunicacao para coordenacao de transmissao com, no minimo, 3 posicoes (reporter, entrevistado e Estudio TV); 06 Headsets monoauriculares, com fio; 02 headphones biauriculares, sem fio, para reporter e/ou entrevistado; 02 hibridas; ILUMINACAO: 03 refletores tipo kinoflu com 4 lampadas ou led com, no minimo, 10.000 lumens; 03 tripes, rebatedor com 1m de diametro (branco ou prateado). GERAL: Sistema de refrigeracao (ar-condicionado) interno; Gerador de energia eletrica com capacidade de atendimento integral dos sistemas e da operacao; Sistema de Nobreak; Equipe tecnica e operacional por conta do fornecedor.</p>	R\$17.520,00
----	------------------------------------	--------	---	--------------

VII	CÓDIGO: 01.51.11.00074945-1	Diária	Unidade Móvel de TRANSMISSÃO VIA SATÉLITE (SNG) para transmissão em QUALQUER CIDADE DO ESTADO DA BAHIA , com até 04 (quatro) horas de satélite, perfazendo um total de 01 à 03 diárias. DESCRITIVO TÉCNICO. SNG: Sistema de uplink HD em banda C com, no mínimo, 6Mhz de banda de subida; Transmissão de áudio e vídeo em Full HD (resolução de 1920 X 1080i), compressão MPEG4, DVB-S2; Redundância dos principais equipamentos, como encoders, mux, amplificadores (HPA) e receptor de satélite para monitoração do sinal de "decida" (downlink); Transmissão exclusivamente nos satélites StarOne C2, StarOne C3 e AmazonSat 3. GERAL: Sistema de refrigeração (ar-condicionado) interno; Gerador de energia elétrica 12 KVA; Equipe técnica e operacional por conta do fornecedor.	R\$13.140,00
VIII	CÓDIGO: 01.51.11.00074946-0	Diária	Unidade Móvel de TRANSMISSÃO VIA SATÉLITE (SNG) para transmissão em QUALQUER CIDADE DO ESTADO DA BAHIA , com até 04 (quatro) horas de satélite, perfazendo um total de 04 à 10 diárias. DESCRITIVO TÉCNICO. SNG: Sistema de uplink HD em banda C com, no mínimo, 6Mhz de banda de subida; Transmissão de áudio e vídeo em Full HD (resolução de 1920 X 1080i), compressão MPEG4, DVB-S2; Redundância dos principais equipamentos, como encoders, mux, amplificadores (HPA) e receptor de satélite para monitoração do sinal de "decida" (downlink); Transmissão exclusivamente nos satélites StarOne C2, StarOne C3 e AmazonSat 3. GERAL: Sistema de refrigeração (ar-condicionado) interno; Gerador de energia elétrica 12 KVA; Equipe técnica e operacional por conta do fornecedor.	R\$12.045,00
IX	CÓDIGO: 01.51.11.00074947-8	Diária	Unidade Móvel de TRANSMISSÃO VIA SATÉLITE (SNG) para transmissão em QUALQUER CIDADE DO ESTADO DA BAHIA , com até 04 (quatro) horas de satélite, perfazendo um total de 11 ou mais diárias. DESCRITIVO TÉCNICO. SNG: Sistema de uplink HD em banda C com, no mínimo, 6Mhz de banda de subida; Transmissão de áudio e vídeo em Full HD (resolução de 1920 X 1080i), compressão MPEG4, DVB-S2; Redundância dos principais equipamentos, como encoders, mux, amplificadores (HPA) e receptor de satélite para monitoração do sinal de "decida" (downlink); Transmissão exclusivamente nos satélites StarOne C2, StarOne C3 e AmazonSat 3. GERAL: Sistema de refrigeração (ar-condicionado) interno; Gerador de energia elétrica 12 KVA; Equipe técnica e operacional por conta do fornecedor.	R\$11.497,50

X	CÓDIGO: 01.51.11.00074948-6	Diária	Unidade Móvel de TRANSMISSÃO VIA SATÉLITE (SNG) para transmissão em QUALQUER CIDADE DO ESTADO DA BAHIA , com até 08 (oito) horas de satélite, perfazendo um total de 01 à 03 diárias. DESCRITIVO TÉCNICO. SNG: Sistema de uplink HD em banda C com, no mínimo, 6Mhz de banda de subida; Transmissão de áudio e vídeo em Full HD (resolução de 1920 X 1080i), compressão MPEG4, DVB-S2; Redundância dos principais equipamentos, como encoders, mux, amplificadores (HPA) e receptor de satélite para monitoração do sinal de "decida" (downlink); Transmissão exclusivamente nos satélites StarOne C2, StarOne C3 e AmazonSat 3. GERAL: Sistema de refrigeração (ar-condicionado) interno; Gerador de energia elétrica 12 KVA; Equipe técnica e operacional por conta do fornecedor.	R\$17.520,00
XI	CÓDIGO: 01.51.11.00074950-8	Diária	Unidade Móvel de TRANSMISSÃO VIA SATÉLITE (SNG) para transmissão em QUALQUER CIDADE DO ESTADO DA BAHIA , com até 08 (oito) horas de satélite, perfazendo um total de 04 à 10 diárias. DESCRITIVO TÉCNICO. SNG: Sistema de uplink HD em banda C com, no mínimo, 6Mhz de banda de subida; Transmissão de áudio e vídeo em Full HD (resolução de 1920 X 1080i), compressão MPEG4, DVB-S2; Redundância dos principais equipamentos, como encoders, mux, amplificadores (HPA) e receptor de satélite para monitoração do sinal de "decida" (downlink); Transmissão exclusivamente nos satélites StarOne C2, StarOne C3 e AmazonSat 3. GERAL: Sistema de refrigeração (ar-condicionado) interno; Gerador de energia elétrica 12 KVA; Equipe técnica e operacional por conta do fornecedor.	R\$16.972,50
XII	CÓDIGO: 01.51.11.00074949-4	Diária	Unidade Móvel de TRANSMISSÃO VIA SATÉLITE (SNG) para transmissão em QUALQUER CIDADE DO ESTADO DA BAHIA , com até 08 (oito) horas de satélite, perfazendo um total de 11 ou mais diárias. DESCRITIVO TÉCNICO. SNG: Sistema de uplink HD em banda C com, no mínimo, 6Mhz de banda de subida; Transmissão de áudio e vídeo em Full HD (resolução de 1920 X 1080i), compressão MPEG4, DVB-S2; Redundância dos principais equipamentos, como encoders, mux, amplificadores (HPA) e receptor de satélite para monitoração do sinal de "decida" (downlink); Transmissão exclusivamente nos satélites StarOne C2, StarOne C3 e AmazonSat 3. GERAL: Sistema de refrigeração (ar-condicionado) interno; Gerador de energia elétrica 12 KVA; Equipe técnica e operacional por conta do fornecedor.	R\$16.425,00



INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

ANEXO V

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento	nº 002/24
----------------	-----------

Ilmo. Senhor [titular do órgão público]

CNPJ:
ÁREA DE ATUAÇÃO:
ENDEREÇO:
COMPLEMENTO:
TELEFONE(DDD):
ENDEREÇO
ELETRÔNICO:
REPRESENTANTE:
LOTE(S) PARA OS
QUAIS PRETENDE SE
CREDENCIAR:

CELULAR:

E-MAIL:

() LOTE I () LOTE II () LOTE III () LOTE IV

() LOTE V () LOTE VI () LOTE VII () LOTE VIII () LOTE IX

() LOTE X () LOTE XI () LOTE XII

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infra-estrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, _____ de _____ de 200__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Credenciamento	nº 002/24
----------------	-----------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Salvador _____ de _____ de 200__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Credenciamento	nº 002/24
----------------	-----------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no art. 62 da Lei Federal 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

- () nem menor de 16 anos.
() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador _____ de _____ de 200__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06) [EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

- () que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

[ou]

- () que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Salvador _____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



INSTITUTO DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

ANEXO IX

PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

ANEXO IX.1

MODELO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO

Credenciamento	Número nº 002/24
----------------	------------------

Declaramos, para fins de habilitação, que a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, prestou serviço de xxxxxxxxxxxxxxxxx, atendendo integralmente as especificações contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

Especificação	Quantitativo	Prazo de execução

Salvador ____ de ____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO IX.2

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Credenciamento	Número nº 002/24
----------------	------------------

DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PROPONENTE

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins do inciso VI do Art. 67 da Lei Federal 14.133/21, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

Salvador ____ de ____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



INSTITUTO DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA

ANEXO IX.3

MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO

Credenciamento	Número nº 002/24
----------------	---------------------

Declaro, em observância do inciso III do Art. 67 da Lei Federal 14.133/21, para fins de prova de qualificação técnica, dispor das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, conforme relação abaixo, a qual poderá ser verificada por ocasião da fase de habilitação.

[LISTAR MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO]

Obs.: A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

Salvador _____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA